



PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – MODALIDADE PÓS-FIXADO
(Preenchimento Obrigatório)

() ATIVO () APOSENTADO () PENSIONISTA () AUTOPATROCINADO () LICENÇA / À DISPOSIÇÃO / OUTROS

Nome _____

Matrícula _____ Lotação _____ Tel. Comercial _____

Email: _____ Tel. Celular _____

Carteira de Identidade _____ CPF _____

Endereço Residencial _____

_____ CEP _____

Bairro _____ Cidade _____ Tel. Residencial _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Valor Solicitado _____ Prazo _____ Meses

Assinatura do Participante/Assistido (Proponente) _____

Obs.: A liberação do valor solicitado está sujeita à aprovação prévia da ELETRA.

O Participante/Assistido deverá assinar, além desta proposta, também o termo aditivo, inclusive rubricando todas as páginas do mesmo.

PARECER (Uso Exclusivo da ELETRA)

Benefício Mensal Recebido (Assistido/Pensionista): _____

Reserva de Poupança Líquida (Participante Ativo): _____

Margem Consignável: _____

Valor Solicitado: _____ Valor Autorizado: _____

N. de Parcelas: _____ Valor da Parcela: _____

Observações: _____

APROVAÇÃO

GOIÂNIA, ____ / ____ / ____.

Setor de Empréstimo



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES MODALIDADE PÓS-FIXADO

1- DO OBJETO

1.1- O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e/ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETRA - Fundação de Previdência Privada na modalidade pós-fixado.

1.2- O total dos recursos destinados a todas as modalidades de empréstimo pessoal poderá comprometer até o limite dos recursos garantidores das reservas técnicas estabelecidos na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETRA.

2- DAS CONDIÇÕES

2.1- O empréstimo pessoal será vedado, no todo ou em parte, ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que, na ocasião da sua solicitação, esteja com seu salário/benefício comprometido, acima de 40% (quarenta por cento), com outros descontos não oficiais, autorizados na fonte pagadora. A ELETRA poderá consultar órgãos externos de proteção ao crédito, negando empréstimo ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que, porventura, lá estiver inscrito.

2.2- O empréstimo somente poderá ser concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que possua, pelo menos, 01 (um) ano de inscrição em qualquer plano de benefícios administrado pela ELETRA e que tenha recolhido suas contribuições relativas a esse período.

2.3- O Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido, desde que já tenha pago pelo menos 06 (seis) parcelas, nas datas dos respectivos vencimentos, poderá, a seu critério, renovar ou liquidar o seu empréstimo, sendo-lhe permitido, nesta última hipótese, efetuar o abatimento do saldo devedor do empréstimo anterior do valor a ser liberado no novo mútuo.

2.4- O Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido não poderá contrair, concomitantemente, mais de um mútuo junto à ELETRA, ainda que em modalidades diferentes de empréstimos.

3- DOS LIMITES

3.1- Os limites para a concessão do empréstimo pessoal obedecerão aos seguintes critérios:

a) Para o Participante Ativo, o valor da concessão será limitado a 120% (cento e vinte por cento) de sua Reserva de Poupança líquida. O valor da prestação mensal do empréstimo pessoal não poderá ultrapassar a margem consignável fornecida pela fonte pagadora.

b) Para o Participante Assistido, o valor será determinado em função dos prazos estipulados no item 5.1 deste regulamento, limitado ao valor máximo de 10 (dez) vezes o valor do benefício recebido da ELETRA e o valor da prestação mensal do empréstimo pessoal, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do referido benefício.

c) Para o Participante Autopatrocinado, o valor da concessão será limitado ao valor de sua Reserva de Poupança líquida para fins de resgate.

4- DOS ENCARGOS

4.1- A taxa de juros e o indexador para atualização monetária que incidirão sobre o valor do empréstimo serão definidos através de Resolução, emitida pela Diretoria Executiva da ELETRA, obedecendo, quanto aos empréstimos já concedidos, o ato jurídico perfeito. Em caso de renovação, prevalecerão os encargos vigentes na data da celebração do termo aditivo.



4.2- No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido incidirá o desconto de 1,0% (um por cento) referente à taxa de administração, e também do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vigente quando da concessão. Na hipótese de renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

4.3- Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento); empréstimos pagos no prazo de 61 a 120 parcelas, o percentual cobrado será de 1,0% (um por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

5- DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O empréstimo pessoal terá prazos de 01 (um) a 120 (cento e vinte) meses para ser amortizado, prazos estes que serão escolhidos pelo Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido, observados os limites de comprometimento estabelecidos nos itens 2.1 e 3.1 “b” deste Regulamento.

5.2- O MUTUÁRIO poderá efetuar amortização parcial, para fins de redução do prazo ou valor da prestação, ou promover a quitação antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa à ELETRA.

5.2.1- Quando houver pagamentos de amortizações através de valores esporádicos/avulsos, por parte dos Participantes Ativos, Autopatrocিনados e/ou Assistidos, os mesmos poderão optar:

- a) Pela liquidação de parcela(s), iniciando-se pela última prestação, não alterando, assim, o valor das mesmas, ou,
- b) Pela amortização direta no saldo devedor, quando o valor das parcelas será recalculado, permanecendo inalterado o número de prestações remanescentes.

5.3- O pagamento da prestação será mensal e, a critério da ELETRA, mediante desconto automático em conta corrente do MUTUÁRIO, quando este será responsável e arcará com o pagamento da taxa bancária dessa operação, em folha de pagamento da Patrocinadora ou da própria Fundação.

5.4- As prestações serão mensais e sucessivas, adotando-se para esta modalidade de empréstimo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

6- DOS VENCIMENTOS ANTECIPADOS

6.1- O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de (03) três ou mais prestações;
- b) perda da condição de Participante Ativo em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado ou Assistido, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- c) perda da condição de Participante Autopatrocinado em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Assistido do plano de benefícios, do qual provém o recurso para a operação;
- d) suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- e) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios;
- f) resgate de saldo total de conta do plano de benefícios; e



g) descumprimento de qualquer cláusula de seu contrato de mútuo.

6.2- Na ocorrência do previsto nas letras “d” e “e”, a ELETRA fica expressamente autorizada pelo MUTUÁRIO a efetuar a portabilidade somente após a quitação da dívida ou a deduzir o saldo devedor do valor a ser portado ou resgatado.

7- DAS PENALIDADES

7.1- O pagamento efetuado com atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados sobre o débito, atualizado pelo INPC.

7.2- Na hipótese de 03 (três) meses de inadimplência, a ELETRA fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de mútuo, como também a incluir o nome do MUTUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito e no cadastro de negativados da ELETRA.

7.3- No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do MUTUÁRIO.

8- DA FORMALIZAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

8.1- O empréstimo pessoal será formalizado por meio de proposta de empréstimo a ser preenchida pelo Participante Ativo e/ou Assistido e de celebração do contrato, ou no caso de renovação, do termo aditivo, a ser firmado com a ELETRA.

8.2- As propostas de empréstimo dos participantes do Plano Celgprev (CV), que forem recebidas na Fundação, a partir das 8h do dia 25 e até às 17h30min do dia 09 de cada mês, uma vez preenchidos os pré-requisitos necessários, terão a concessão dos empréstimos no dia 10, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data cair no final de semana ou feriado. Aquelas recebidas a partir das 8h do dia 10 e até às 17h30min do dia 24 de cada mês, que atenderem os pré-requisitos exigidos, terão sua concessão liberada no dia 25, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data cair no final de semana ou feriado.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- É obrigação do MUTUÁRIO a atualização de seus dados pessoais.

9.2- Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico ou impressos para o último endereço cadastrado na ELETRA.

9.3- Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

9.4- Este Regulamento foi aprovado pelas Resoluções n. 002/17 e 001/19, de 15/09/2017 e 26/04/2019, respectivamente, bem como suas alterações subsequentes.



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CARTEIRA DE
EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES
MODALIDADE PÓS-FIXADO**

ELETRA - Fundação de Previdência Privada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-11, quadra 116, lotes 17/18, n. 451, Edifício *Fabrica Office*, 2º andar, salas 206 a 213, Setor Bueno, 74.223-070, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.884.385/0001-22, adiante designada ELETRA, representada por seus Diretores, abaixo assinados, e de outro lado:

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____ ora designado MUTUÁRIO,
têm, entre si, certo e ajustada a RENOVAÇÃO do mútuo, formalizada por intermédio do presente TERMO ADITIVO ao contrato de empréstimo firmado em ___/___/___, renovação esta que deverá ser depositada no Banco _____, agência _____, conta corrente n. _____ e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Modificações

A Cláusula Primeira, com os seus parágrafos, e o *caput* da Cláusula Segunda do contrato ora aditivado passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ELETRA concede ao MUTUÁRIO, adicionalmente, ao valor identificado na Cláusula Primeira do contrato ora aditivado, um empréstimo de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo adicional ora concedido, estipulado no *caput* desta cláusula, incidirá o desconto de 1,0% (um por cento) referente à taxa de administração, e também, do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vigente quando da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento); empréstimos pagos no prazo de 61 a 120 parcelas, o percentual cobrado será de 1,0% (um por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo original, acrescentado do adicional ora concedido será pago em _____ prestações mensais e sucessivas, de R\$ _____ (_____)

prestações estas já remuneradas pela taxa de juros de 0,5654% ao mês, o que resulta numa taxa anual de Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC + 7,0%a.a. (sete por cento ao ano), juros estes incidentes, de forma "PRÓ-RATA", inclusive no período compreendido entre a data da liberação do empréstimo e o dia 30 (trinta) do mesmo mês, calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira prestação em ___/___/___ e as demais, na mesma data dos meses seguintes para Participante Autopatrocinado, e ainda, nas respectivas datas



de pagamento dos salários da Patrocinadora na qual se vincula o interessado ou da própria ELETRA, para Participante Ativo e/ou Assistido, conforme o caso.

Cláusula Segunda – Efeitos

O presente termo aditivo surtirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da sua celebração.

Cláusula Terceira – Ratificações

Permanecem em vigor e inalteradas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições não expressamente modificadas por este instrumento, que passa a integrar o mencionado contrato, tornando-se um só para os devidos efeitos legais.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo perante as testemunhas abaixo.

Local e Data

ELETRA - Fundação de Previdência Privada

ASSINATURAS:

MUTUÁRIO

MATRÍCULA E LOTAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

CPF N. _____

CPF N. _____



Autorização de Inclusão/Exclusão de Débito Automático - SIACC

Cadastro CAIXA		Cadastro empresa convenente		Grau de sigilo #00	
<input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Cancelamento de Exclusão				Data / /	
Código da agência	Nome da agência	Operação	Número da conta	DV	
Nome do cliente			CPF/CNPJ		
Nome do convenente	Código do compromisso	Identificação do cliente		Valor máximo para débito	

Importante:

- (1) O débito será efetuado de acordo com o valor estipulado acima como valor máximo, quando for o caso, e somente se houver saldo disponível suficiente;
- (2) No caso de valores superiores ao máximo estipulado, o débito será rejeitado e, neste caso, é de responsabilidade do cliente o pagamento do valor;
- (3) Os débitos autorizados sem movimentação por mais de 180 dias, serão automaticamente cancelados.

Assinatura do(s) titular(es) da conta

Assinatura e carimbo do empregado responsável pela conferência

37.181 v007 micro



Itaú Unibanco S.A.

**Anexo I ao Contrato SISDEB
Termo de Autorização Permanente**

1º Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
Preenchimento dos dados dos demais titulares no caso de conta conjunta tipo "E" (não solidária)			
2º Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
3º Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
Conta corrente de depósito (de livre movimentação)			
Agência	Conta		DAC
Número	Nome	Número	

Autorizamos que sejam debitados na conta corrente de depósito do **Itaú Unibanco S.A.** acima indicada, todos os valores relativos a dívidas contraídas junto à

Por força desta autorização, comprometemo-nos a manter saldo disponível suficiente na conta corrente de depósito para acolher os referidos débitos.

Local e data

1º Titular

2º Titular

3º Titular

**Débito Automático**

Agência (Pref.-DV) Conta corrente Telefone para contato (DDD-n.º)

Nome

Natureza do débito - assinale com 'X' as opções desejadas

	N.º identificador	Nome da empresa	N.º convênio (Usos BB)
<input type="checkbox"/> Água			
<input type="checkbox"/> Energia elétrica			
<input type="checkbox"/> Telefone			
<input type="checkbox"/> Gás			
<input type="checkbox"/> TV a cabo			
Outros			
<input checked="" type="checkbox"/> _____			

Condições

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa conveniente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

Local e data

Assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.